



## **CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS GRUPO ESPÍRITA E LARES ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS REGIMENTO INTERNO**

### **— CONSELHO DELIBERATIVO —**

#### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este regimento tem como objetivo orientar a atuação do Conselho Deliberativo estabelecendo procedimentos e correlacionando-os com todos os demais instrumentos normativos da instituição.

#### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 2º** - As atribuições do Conselho Deliberativo são estabelecidas pelo Estatuto Social e definem as respectivas responsabilidades jurídicas e administrativas do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros Vitalícios e dos Conselheiros Nomeados. Devem, portanto, serem conhecidas, respeitadas e divulgadas. Conhecer e tornar conhecido o Estatuto Social é base fundamental da segurança e ordem da Instituição.

**Art. 3º** - As atribuições Estatutárias estabelecem responsabilidades perante aos demais instrumentos normativos da instituição - formatados como Regimentos Internos - subordinados e complementares ao Estatuto Social. Os Regimentos têm por objetivo regulamentar as particularidades de cada atividade exercida no âmbito da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus. Cabe ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Conselheiros Vitalícios e aos Conselheiros Nomeados, conhecer, avaliar, respeitar e divulgar os Regimentos Internos para serem o referencial de atuação e conduta de todos os tarefeiros e funcionários vinculados a sua área de atuação, conforme artigos 21 a 28 do Estatuto.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo é o órgão da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, imediatamente abaixo da Assembleia Geral, constituído para estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, as metas e as ações necessárias para cumprir os objetivos da instituição.

I - O Conselho Deliberativo é composto por número limitado de Sócios Fraternos, observadas as disposições do inciso II, do Art. 8º do Estatuto Social, e é constituído por duas categorias de conselheiros, conforme definido a seguir:

II - Conselheiros Vitalícios são os Sócios Fraternos que tenham sido fundadores da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, Presidentes e Ex-Presidentes, Diretores e Ex-Diretores de Diretoria Executiva da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus conforme definido em Estatutos anteriores;

III - Conselheiros Nomeados são os eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios Fraternos;

IV - O Conselho Deliberativo fica limitado ao máximo de 40 (quarenta) membros, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo VIII, do Estatuto Social, como segue:

a - O quantitativo de Conselheiros Vitalícios é ilimitado;

b - O quantitativo de Conselheiros Nomeados será obtido pela diferença de 40 (quarenta) menos o número de Conselheiros Vitalícios.



### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 5º** - Atribuições estatutárias:

*Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:*

*I - Determinar a abertura do processo de eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, estabelecendo a data final de recebimento de inscrição de chapas candidatas e obedecendo as disposições do Capítulo VIII, deste Estatuto;*

*II - Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato que terá início em 08 (oito) de dezembro e duração de 3 (três) anos;*

*III - Deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo da CCHJ, de forma compatível com as disposições deste Estatuto;*

*IV - Aprovar ou rejeitar os Regimentos Internos do GEFPJ e das unidades assistenciais submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, bem como elaborar e aprovar o próprio Regimento;*

*V - Aprovar ou rejeitar os planos de trabalho, as metas e o planejamento orçamentário da Diretoria Executiva para cada exercício anual;*

*VI - Emitir parecer, aprovando ou rejeitando, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, a aquisição, venda, doação, alienação e/ou permuta de imóveis submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, encaminhando-o para deliberação final pela Assembleia Geral;*

*VII - Emitir parecer, aprovando ou rejeitando em reunião, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, a destinação dos recursos provenientes da venda de imóveis submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, encaminhando-o para deliberação final pela Assembleia Geral;*

*VIII - Aprovar em reunião, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para reforma ou alteração deste Estatuto, bem assim como a dissolução da CCHJ; e,*

*IX - Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto consoante os princípios sociais e espíritas.*

[...]

*Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade fixada no próprio Regimento Interno, não inferior a duas vezes por ano.*

*Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva, que obrigatoriamente participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, terão direito a voto quando não ocorrer discussão que envolva assunto ligado à própria Diretoria Executiva ou à pessoa de um de seus membros.*

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 6º** - Atribuições estatutárias:

*Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:*

*I – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para tratar de assuntos previstos neste Estatuto, bem como reuniões extraordinárias solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do próprio Conselho Deliberativo para deliberar sobre assunto relevante em desacordo com as disposições deste Estatuto;*



*II – Presidir e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, de conformidade com a pauta previamente elaborada, fazendo cumprir este Estatuto, definindo as decisões pelo voto de minerva, em caso de empate, e elaborando a respectiva ata da reunião;*

*III – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na forma do Art. 29, parágrafo segundo;*

*IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma do parágrafo primeiro do Art. 48, deste Estatuto;*

*V – Determinar, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, a abertura do processo de recebimento de inscrição de chapas candidatas à eleição para Diretoria Executiva, estabelecendo prazos e obedecendo as disposições do Capítulo VIII, deste Estatuto;*

*VI – Aprovar as chapas candidatas às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observadas as disposições do Capítulo VIII e demais disposições deste Estatuto;*

*VII – Aprovar, dentre os Sócios Fraternos, os candidatos à Conselheiro Nomeado, observando o disposto no parágrafo III, do inciso II, do Art. 22 deste Estatuto;*

*VIII – Convocar eleições previstas no Capítulo VI, deste Estatuto por meio de Edital afixado nas unidades da CCHJ, em locais apropriados para este fim, e outros meios de divulgação, com 30 (trinta) dias de antecedência, que deve, necessariamente, constar o motivo, a data o horário e o local de sua realização e, no caso de eleição para mandato tampão de cargo ou cargos da Diretoria Executiva, os nomes dos candidatos; e,*

*IX – Indicar, dentre os membros do Conselho deliberativo, 1 (um) Secretário para auxiliá-lo na convocação das Assembleias Gerais, na elaboração do Edital de convocação, bem como da pauta e lista de presença, no controle da assinatura dos participantes, no controle dos ritos da Assembleia, na elaboração de ata e assinando as atas juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva.*

## **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 7º** - Atribuições estatutárias:

*Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas ausências deste, bem como na situação prevista no inciso III, do Art. 24 [do Estatuto Social].*

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus e entrará em vigor em 1º de março de 2018.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2018.

### **ASSINATURAS**

<b>Presidente do Conselho Deliberativo</b>	<b>André Luís de Macedo Guerra</b>
<b>Presidente da Diretoria Executiva</b>	<b>José Márcio de Almeida</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>Renato Reis dos Santos</b>